

lações, são devidos a partir da determinação dos respectivos montantes e da facturação pelos competentes serviços.

7 — Os pagamentos referidos no número anterior não desoneram os utilizadores da responsabilidade de indemnização dos danos a que, por mau uso ou negligência, derem causa.

Artigo 15.º

Sempre que as instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento sejam utilizadas, durante os dias úteis, por jovens com idade não superior a 18 anos ou utentes de idade superior a 60 anos, as taxas a cobrar serão reduzidas de 50 %.

Artigo 16.º

1 — A exploração de espaços destinados a fins comerciais, como bares e outros, pode ser concedida a particulares, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2 — A instalação temporária de venda ou serviços de restauração ou similares, designadamente quando haja lugar a espectáculos desportivos ou actividades organizadas de dimensão que o justifique, far-se-á em locais a definir para o efeito pelos competentes serviços do CAAD e mediante o pagamento das respectivas taxas.

3 — Os locais e respectivas taxas de utilização serão previamente afixados nos serviços administrativos do CAAD.

Artigo 17.º

1 — A exploração pontual de publicidade estática nas instalações do CAAD, associada à realização de espectáculos ou de outras manifestações de carácter pontual, está, em regra, sujeita a adequada contrapartida e carece de autorização prévia do director do CAAD.

2 — A exploração de publicidade estática nas instalações do CAAD em quaisquer outras condições cabe exclusivamente ao CAAD, que poderá proceder à sua concessão a particulares.

Artigo 18.º

A cobrança das importâncias devidas nos termos do presente Regulamento é feita pelos serviços competentes do CAAD, para o qual revertem as correspondentes receitas, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Excepto quanto aos utentes obrigatoriamente abrangidos por seguro específico nos termos da lei, o pagamento das taxas de utilização das instalações do CAAD

garante a existência do seguro a que se refere o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a cujos capitais subscritos se restringe a responsabilidade do CAAD.

Artigo 20.º

As condições concretas de utilização das instalações a que se refere o presente Regulamento, designadamente quanto à inscrição, horário, condições de frequência e pagamento, serão objecto de regulamentos específicos a aprovar pelo director do CAAD.

Artigo 21.º

Excluem-se da aplicação deste Regulamento as instalações cuja gestão e exploração estejam afectas a outras entidades, por contrato ou protocolo, as quais, durante a sua vigência, se regerão pelos mesmos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 456/2000

de 21 de Julho

O Decreto-Lei n.º 31/99, de 5 de Fevereiro, diploma orgânico que cria o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (IPDT) e extingue simultaneamente o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga (GPCCD), prevê que a aprovação do respectivo quadro de pessoal se faça mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e dos membros do Governo que tiverem a seu cargo a Administração Pública e a tutela.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 11 de Maio de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 10 de Março de 2000. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, em 17 de Fevereiro de 2000.

Quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Estudo dos factores ligados à oferta, procura de drogas e prevenção dos consumos; apoio à decisão no âmbito da gestão e administração.	Técnica superior	Assessor principal	(a) 10
			Assessor	
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(b) (c) (d) 25

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor	2
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal de informática	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático	(e) 3
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1	
		Operador de sistema principal. Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	4	
Pessoal técnico	Horticultura, pecuária, gestão.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(f) 3
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2
	Apoyo aos serviços técnicos	Técnico-profissional	Coordenador	1
			Técnico profissional especialista principal.	2
			Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2 3 3 (g) 4
Pessoal administrativo	Chefia	—	Chefe de secção	(h) 3
	Administração de pessoal, financeira, patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	3 5 (i) 7
Pessoal auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Condução e manutenção de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(j) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(l) 1
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo ...	(m) 5

- (a) Um lugar de assessor principal a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (b) Um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro).
 (c) Um lugar de técnico superior de 1.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (d) Quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (e) Um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (f) Dois lugares de técnico de 2.ª classe a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (g) Um lugar de técnico profissional de 2.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (h) Um lugar de chefe de secção a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (i) Dois lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (j) Um lugar de motorista de pesados a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (l) Um lugar de cozinheiro a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (m) Três lugares de auxiliar administrativo a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 457/2000

de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo do 6.º centenário do nascimento de Gutenberg:

Dimensão: 105 mm × 152 mm;
 Impressor: INCM;
 Taxa: com o selo impresso da taxa de 52\$/€ 0,26 da emissão base «Aves de Portugal» (1.º grupo);
 Preço de venda ao público: 52\$/€ 0,26;
 Tiragem: 50 000 exemplares;
 1.º dia de circulação: 28 de Junho de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 458/2000

de 21 de Julho

Após a publicação da Portaria n.º 745/99, de 26 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15-S/99, de 30 de Setembro, verificou-se a necessidade de criar a Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, relativamente às habilitações do pessoal docente e respectivos quadros, bem como nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 18/88,

de 21 de Janeiro, conjugado com os artigos 26.º e 124.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criada a escola básica integrada que resulta da transformação da escola extinta no n.º 2.º desta portaria, a seguir indicada:

Distrito de Lisboa:

342919 Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra.

2.º É extinta a escola básica dos 2.º e 3.º ciclos, a seguir mencionada:

Distrito de Lisboa:

342919 Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra.

3.º O quadro e dotação do pessoal docente da escola agora criada é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Setembro de 1999.

Em 19 de Maio de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Secretário de Estado da Administração Educativa. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.